



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.065316/2022-39
RECORRENTE: **MAPE LTDA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Não Incidência de ITBI – Integralização capital social com bens imóveis

EMENTA:

NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, ARTIGO 156 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL c/c ARTIGO 181 INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SUB JUDICE. DECRETO 737/2022 – ARTIGO 27 PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Sei 19.006.014645/2023-01, consulta formulada à PGM-Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários. Despacho Terminativo 219/2023. Mandado de Segurança. Autos 0039872-90.2022.8.16.0014 – 2ª Vara da Fazenda Pública. Parágrafo único Art. 27 do Decreto 737/2022: **“Não serão julgados, na esfera administrativa, os recursos cujos objetos tenham sido judicializados.”**

Nesse sentido, entende a jurisprudência que havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o de lide judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, torna-se desprovida a defesa na via administrativa, uma vez que esta se subjeta ao versado naquela outra, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial. Então, ocorre uma espécie de renúncia tácita pelo processo administrativo, pois a continuidade do debate em via administrativa é

incompatível com a opção pela ação judicial, resultando em preclusão lógica. Dessa forma, resta prejudicada a análise de mérito administrativa. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 008/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MAPE LTDA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antonio Adam Dinis de Barros, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de fevereiro de 2023.

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10881886** e o código CRC **3D523BAE**.